

VERITAE

TRABALHO – PREVIDÊNCIA SOCIAL – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Orientador Empresarial

ARTIGOS

SERVIDOR É GENTE?

****Por Paulo Rogério
Albuquerque de Oliveira***

Muito se fala sobre a ausência de política pública sanitária voltada aos trabalhadores, notadamente se esses forem da espécie (em extinção?) servidor público. De forma *jocosa* e pejorativa diz-se que se servidor público fosse gente não *serviria dor*, mas amor!

Pela ideologia neoliberal dominante nas últimas décadas – agora em grande constrangimento, dada a força dos fatos advindos da implosão da bolha financeira do *sub-prime* estadounidense (setembro de 2008) cujo mercado implorou aos Estados-nacionais que aportassem recursos dos seus povos para salvar o próprio mercado – segunda a qual o Estado-Mínimo, via mercado, agiria para prover o bem-estar de todos.

Por óbvio, isso significa reduzir e até mesmo acabar com o servidor público, nesse caso, elemento-problema causador do atraso das sociedades. Ora, a solução é simples: estado mínimo = menos servidores!

Nós absorvemos isso como verdade por intermédio de insidiosa e maciça propaganda dos governos liberalizantes e privatistas ao ponto da opinião publicada pela grande mídia associar serviço público à ineficiência, à corrupção e à incompetência!

Pois bem, eis a questão de fundo: se servidor não é um bem (não constitui valor, muito menos um ativo) e por isso mesmo não é “gente”, logo não se enquadra nos direitos humanos, muito menos nos sociais. Por essa doutrina liberal, por que o Estado precisaria proteger ou cuidar do servidor? Oras bolas! Em outras palavras: não se protege aquilo que queremos acabar!

Essa é a minha teoria para o descaso histórico com a saúde do trabalhador espécie: servidor público.

A correlação de forças políticas mudou com a eleição presidencial de 2002 e, nessa atmosfera, brisas de proteção social, inclusive de reposição e incremento de servidores

públicos, começam aparecer, em alinhamento, diga-se de passagem, à CRFB-88: servidor público é gente, sim. E cada um dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, que ampara os servidores públicos da União, Estados, DF e Municípios, precisa protegê-lo. É isso que trataremos no ponto seguinte.

SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO: UM CHOQUE SOCIAL DE GESTÃO

Se para o neoliberal choque de gestão representa enxugar máquina, quer dizer acabar com servidor público e transferir para a iniciativa privada tais serviços, para o estado social democrático de direito isso significa exatamente o contrário: valorizar e reforçar o serviço público. Daí a importância de um RPPS ampliado assim entendido um sistema de previdência, instituído por lei do ente federativo¹, que assegure aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, pelo menos, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da CRFB-88:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: portadores de deficiência; que exerçam atividades de risco; cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (grifei)

Destaque-se o preciosismo do legislador constituinte derivado quanto ao tema. (termos grifados acima)

SEGURADOS AMPARADOS

É necessário fazer a distinção entre *regime jurídico de trabalho* e *regime jurídico previdenciário*, e também apresentar uma rápida definição das diferentes categorias de servidores, para se compreender quais servidores públicos podem ser amparados por um RPPS.

¹ Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

REGIMES JURÍDICOS

Regime Jurídico de Trabalho: É a forma pela qual são regidas as relações de trabalho entre a Administração Pública e os servidores. Pode ser adotado o regime jurídico estatutário ou o regime jurídico da CLT.

Regime Jurídico Previdenciário: Refere-se às regras que regerão a relação previdenciária (custeio e benefícios) entre a Administração Pública e os seus servidores. Podem ser adotados os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS ou o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

DEFINIÇÕES SOBRE CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS

Servidor Titular de Cargo Efetivo: É o servidor público investido em cargo público, mediante prévia aprovação em concurso público, submetido ao regime estatutário (artigo 37, inciso II da CRFB-88)

Empregado Público: É espécie de servidor público cuja principal característica é ser contratado para emprego público, mediante prévia aprovação em concurso público, mediante o regime da CLT (artigo 37, inciso II da CRFB-88),

Servidor Ocupante, exclusivamente, de "Cargo em Comissão": É aquele nomeado para cargo de confiança, destinado apenas ao exercício de atribuições de direção, assessoramento e supervisão (DAS), podendo ser a qualquer momento dispensado desse cargo (artigo 37, inciso V da CRFB-88). Em alguns entes federativos, existem os "empregados em comissão" (comissionados regidos pela CLT), figura não prevista na CRFB-88.

Servidor Admitido para "Cargo Temporário": É aquele nomeado para o exercício de alguma atribuição temporária no serviço público, finda a qual é dispensado (artigo 37, inciso IX da CRFB-88). Podem ser encontrados também os "empregados temporários" ou servidores contratados para "funções temporárias" (figura usualmente prevista em leis anteriores à CRFB-88).

Servidor "Estável": É o servidor público admitido de forma diversa das previstas no artigo 37 da CRFB-88 que, na data de sua promulgação (05.10.1988), encontrava-se em exercício há pelo menos cinco anos continuados, na forma do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias- ADT - (admitido até 5.10.1983). Registre-se que também é "estável" o servidor efetivo que adquire a estabilidade na forma do artigo 41, "caput" da CRFB-88 (após três anos de efetivo exercício em cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. Porém, a expressão servidor estável é utilizada aqui para designar aqueles que adquiriram aquela estabilidade excepcional do artigo 19.

Servidor "Não-Estável": É o servidor público admitido anteriormente à CRFB-88 (até 04.10.1988), de forma diversa das previstas no artigo 37, e que não havia cumprido o requisito dos cinco anos em exercício previsto no artigo 19 do ADT.

Até a Emenda Constitucional nº 20/1998, todos os servidores públicos poderiam ser amparados por RPPS, todavia a partir de 16.12.1998, com a nova redação do "caput" do artigo 40 da CRFB-88, e com a inserção de seu § 13, os RPPS passaram a ser aplicáveis apenas ,e tão somente, aos servidores públicos titulares de cargo efetivo.

Os servidores públicos titulares de cargo efetivo podem ser amparados por um RPPS (obrigatoriamente, se o ente federativo um RPPS) ou pelo RGPS (se o ente não possuir um RPPS).

O mesmo se aplica aos servidores "estáveis" que, por força de lei, sejam regidos por Estatuto, bem como aos servidores "não-estáveis" que exerçam cargos ou funções de natureza permanente e que, por força de lei, sejam regidos por Estatuto (entendimento firmado pelo Parecer CJ/MPS nº 3.333/2004).

Não podem ser amparados por RPPS os agentes políticos exercentes de mandato eletivo (Chefes de Poder Executivo: Presidente, Governador, Prefeito e respectivos Vices; membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais), salvo, se já vinculados a RPPS como servidores titulares de cargo efetivo, o mesmo se aplicando aos Ministros, Secretários Estaduais e Municipais.

Situação específica é aquela do servidor titular de cargo efetivo que exerça concomitantemente o mandato de Vereador: nesse caso, possuirá dois vínculos previdenciários: com o RPPS, pelo cargo, e com o RGPS, pelo mandato.

Permanece vinculado ao regime previdenciário de origem o servidor público titular de cargo efetivo cedido, licenciado ou afastado, nas seguintes situações:

- Aquele cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;
- Quando licenciado, desde que o tempo de Licenciamento seja considerado como de efetivo exercício no cargo;
- Quando licenciado por interesse particular;
- Durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo;
- Durante afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Em resumo, portanto, têm-se:

PODEM SER AMPARADOS POR RPPS:

Servidores titulares de cargo efetivo estatutário;
Servidores "estáveis" submetidos ao regime estatutário;
Servidores "não-estáveis" em cargos ou funções com atribuições de natureza permanente e submetidos ao regime estatutário.

NÃO PODEM SER AMPARADOS POR RPPS:

Servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão ou empregos em comissão;
Servidores em cargos temporários ou funções temporárias, ainda que "não-estáveis";
Empregados públicos;
Agentes políticos exercentes de mandato eletivo.

Os servidores públicos não efetivos e aqueles submetidos ao regime jurídico de trabalho da CLT são obrigatoriamente segurados do RGPS.

SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL: UM EXEMPLO A SER SEGUIDO

Conforme discutido no tópico seguinte, ainda que tímido e reativo, o Governo Federal estabeleceu um marco político importante ao criar um programa de acompanhamento de seus servidores cobertos pelo RPPS-União (estatuto jurídico do servidor público federal). Nesse sentido publicou Decreto 6.856, de 25 de maio de 2009 e institui o Sistema de Atenção a Saúde do Servidor – SIASS como instrumento para aplicação da Lei 11.907/09² que estabelece obrigatoriedade da aplicação de exames periódicos anuais ou bienais aos mais de 500 mil servidores ativos do Executivo Federal.

Tal medida que só era exigida para a iniciativa privada, agora passa a ser adotada também no setor público, pois, o Governo Federal, como empregador, também deve cumprir a legislação de saúde e segurança que exige da iniciativa privada, como parte integrante da Política Nacional de Saúde do Trabalhador, discutida no tópico seguinte.

O SIASS define a realização de exames médicos periódicos pelos servidores como uma das ações estratégicas previstas na área de Promoção e Vigilância à Saúde; abrange, também, mudanças na organização e no ambiente de trabalho, e ações de prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais. Constitui um programa amplo de atenção à saúde do servidor, baseado em três grandes eixos: assistência, perícia, promoção e vigilância à saúde; e tem como objetivo valorizar a saúde do servidor do Executivo Federal e padronizar os procedimentos que, hoje, são realizados com critérios definidos por cada órgão da União.

Além disso, o SIASS vai possibilitar a revisão das aposentadorias por invalidez; a regulamentação das licenças de curta duração; a adoção de novos critérios para a atuação de juntas médicas e de perícias odontológicas; a realização, por parte dos servidores, de

² Art. 317. A Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 206-A. O servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento."

exames médicos periódicos; mudanças na organização de ambientes de trabalho; além da promoção e vigilância à saúde e na prevenção de acidente e doenças ocupacionais. Por outro lado, os exames periódicos têm como objetivo preservar a saúde dos servidores, minimizar o risco de acidentes nos ambientes de trabalho e identificar e prevenir as doenças ocupacionais.

A medida faz parte da nova política de atenção à saúde ao servidor, que começou a ser implementada pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento em 2009.

REGRAS

Os exames serão aplicados em um intervalo de dois anos para servidores de 18 a 45 anos; anualmente, para os acima de 45 anos; e anualmente ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos no exercício de suas atividades profissionais.

Os servidores que operam com raios-x ou substâncias radioativas serão submetidos a exames médicos complementares a cada seis meses. Já os expostos a produtos químicos serão submetidos a exames específicos determinados pelos ministérios da Saúde e do Trabalho.

Caso o servidor acumule mais de um cargo, dentro do permitido, o exame deverá ser realizado com base na função de maior exposição a riscos nos ambientes de trabalho.

A regulamentação dos exames periódicos prevê a realização de exames clínicos e testes de hemograma completo, glicemia, urina, creatinina, colesterol total e triglicérides, TGO e TGP (identificação problemas no fígado como hepatite).

As servidoras deverão realizar o exame Papanicolau, que previne o câncer do colo do útero. Caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

Os exames periódicos deverão ser realizados pelos órgãos e poderão ser aplicados por meio dos convênios de saúde já contratados. As despesas com os procedimentos são de total responsabilidade da União e os recursos serão encaminhados aos órgãos por meio de dotação orçamentária.

O processo de valorização da saúde do servidor vem acontecendo já há algum tempo, houve conquistas importantes. Saímos de um *per capita* de R\$ 37 para cada servidor ou dependente para os atuais R\$ 60, com garantia de acesso ao plano de saúde para 100% dos servidores federais, de forma que o servidor possa decidir se quer ou não ter o seu plano vinculado ao seu órgão de origem. A opção de adesão é do próprio servidor.

Houve ainda um enorme avanço ao se incorporar ao SIASS o aparato do NTEP que servirá como um dos quesitos do laudo médico-pericial para fins de conclusão da perícia médica, conforme preconiza a portaria MPOG nº 1.675, de 6 de outubro de 2006.

ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

O mínimo que se espera desses entes federativos é uma iniciativa desse porte tomada pelo governo federal. Servidor é gente e da melhor espécie. Cobremos e Aguardemos!

****Paulo Rogério Albuquerque de Oliveira é
Pesquisador Pleno da Faculdade de Tecnologia da UnB,
Brasília-22 Fev 2010.***

As opiniões expressas nesta Seção são de responsabilidade de seus Autores, sendo, a divulgação por VERITAE Orientador Empresarial, devidamente autorizada pelos mesmos.